



**Lei n.º 3.773/2023**

**De 20 de Setembro de 2023**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM A UNIÃO ATRAVÉS DO JUÍZO ELEITORAL DA 089ª ZONA ELEITORAL, PARA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TRABALHOS DO POSTO ELEITORAL, BEM COMO A CESSÃO DE IMÓVEL E MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a União, através do Juízo Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral de primeira instância, objetivando o custeio da manutenção do Posto Eleitoral instalado no Município, no tocante a imóvel, mobiliário e pessoal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com o custeio da locação de imóvel ou cessão de uso de próprio público necessário à manutenção do Posto Eleitoral de Pilar do Sul;

II - com a cessão de uso de bens e materiais relacionados ao Posto Eleitoral;

III - com a cessão de servidores públicos, que exercerão suas funções exclusivamente no Posto Eleitoral.

**Art. 3º** - A cessão de que trata esta Lei é feita em caráter gratuito e perdurará pelo tempo de vigência do respectivo convênio.

**Art. 4º** - As obrigações decorrentes do ato serão fixados em termo próprio, conforme anexo, a ser firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na pessoa do Juiz Eleitoral da 089ª Zona Eleitoral.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, constituindo-se como despesas junto ao Posto Eleitoral, conforme disposto nos incisos I, II e III discriminados no artigo 2º da presente Lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de Setembro de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal  
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I

Assinado por 5 pessoas: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e mais 2  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8377003336DB4770847A24EE022B99FC>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
C837700336DB4770847A24EE022B99FC

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C837700336DB4770847A24EE022B99FC>